



CONTRATO Nº 3636/2023-PMB

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,
E A EMPRESA H M P DE JESUS EIRELLI:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, Barreirinha/AM, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GLENIO JOSRE MARQUES SEIXAS**, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade na Rua Hilma Dutra (Estrada do Aeroporto) s/nº Centro, portador da identidade nº 13881132/SPP/AM e CPF nº 515.861.262-53, doravante denominado "CONTRATANTE" e, a empresa **H M P DE JESUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paulino de Melo, 22, Bairro - Centro, CEP nº 69.160-000 nesta cidade Barreirinha/AM, e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 27.511.593/0001-07 neste ato representado pelo Sr. Helder Marcone Picanço de Jesus, brasileiro, portador da CI/RG Nº 1036924-4 e do CPF/MF sob n.º 436.802.162-20, residente e domiciliado à rua Pajurá, nº 152 CJ Macurany - Raimundo Muniz - Parintins/AM, a seguir denominado de "CONTRATADO", têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Funerários, oriundo da Pregão Presencial Nº 027/2023-CPL/PMB da Ata de Registro de Preço Nº 023/2023 - CPL/PMB. e para o presente termo, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo do que se rege pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação da Empresa para Prestação de Serviços Funerários, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e da Prefeitura de Barreirinha/AM, de acordo com as condições e exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada, MODELO ADULTO, 06 (seis) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,60m até 1,90m.	UND	100	\$ 1.1000,00
2	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada, MODELO ADULTO, 06 (seis) alças, sem visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,60m até 1,90m.	UND	20	R\$ 960,00
3	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada MODELO ADULTO, 06 (seis) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,60m até 2,00m.	UND	60	R\$ 1.320,00
4	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada, MODELO ADULTO, Tipo GORDA, 06 (seis) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, especial, reforçada, medindo 2,00m até 2,10m.	UND	20	R\$ 1.810,00
5	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada, MODELO INFANTIL, 04 (quatro) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 0,50cm até 1,00m.	UND	50	R\$ 465,00
6	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada, MODELO INFANTIL, com 04 (quatro)	UND	50	R\$ 700,00



	alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,20m até 1,40m.			
7	Urna mortuária padrão assistencial, em madeira pintada, MODELO INFANTIL, com 04 (quatro) alças, sem visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,20m até 1,40m.	UND	10	R\$ 580,00
8	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO ADULTO, 06 (seis) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,60m até 1,90m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	10	R\$ 1.210,00
9	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO ADULTO, 06 (seis) alças, sem visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,60m até 1,90m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	10	R\$ 1.145,00
10	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO ADULTO, 06 (seis) alças, sem visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,60m até 2,00m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	5	R\$ 1.390,00
11	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO ADULTO, tipo GORDA, 06 (seis) alças, sem visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, especial, reforçada, medindo 2,00m até 2,10m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	5	R\$ 1.790,00
12	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO INFANTIL, 04 (quatro) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 0,50cm até 1,00m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	5	R\$ 835,00
13	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO INFANTIL, com 04 (quatro) alças, com visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,20m até 1,40m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	5	R\$ 940,00
14	Urna mortuária padrão assistencial zincada, MODELO INFANTIL, com 04 (quatro) alças, sem visor, duas chavetas, base forrada em TNT, com travesseiro, medindo 1,20m até 1,40m, (apropriada para deslocamento via aérea).	UND	5	R\$ 885,00
15	Flores ornamentais para ataúde.	SERVIÇO	50	R\$ 220,00
16	Castiçais, suporte de paramentos.	SERVIÇO	50	R\$ 305,00
17	Capela para velório.	SERVIÇO	50	R\$ 1.335,00
18	Coroa de Flores, para atender situações protocolares.	UND	50	R\$ 290,00
19	Serviço de Tanatopraxia (em casos excepcionais) - Serviço de conservação e reconstituição de cadáveres. Utilização nos seguintes casos: Corpo necessite ser transportados por longas distâncias, necessidades de velório, quando a decomposição do cadáver estiver acelerada e ainda para aqueles que tenham padecido de uma longa enfermidade. Processo de retirada do líquido, sangue, fezes e demais detritos do corpo.	SERVIÇO	30	R\$ 580,00



20	Serviço de Tanatopraxia (em casos excepcionais) - Serviço de conservação e reconstituição de cadáveres. Utilização nos seguintes casos: Corpo necessite ser transportados por longas distâncias, necessidades de velório, quando a decomposição do cadáver estiver acelerada e ainda para aqueles que tenham padecido de uma longa enfermidade. Processo de retirada do líquido, sangue, fezes e demais detritos do corpo.	SERVIÇO	60	R\$ 580,00
21	Despacho de documentação referente regularização do óbito.	SERVIÇO	60	R\$ 175,00
TOTAL GERAL			R\$ 531.600,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do objeto contratado, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços contratados por força deste Termo de Contrato, bem como seus quantitativos, são as descritas na Ata de Registro de Preço nº 023/2023 - CPL/PMB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá realizar as demandas imediatamente após a assinatura do contrato, conforme a solicitação da administração através de "Ordem de Serviços/Requisições", no Prazo máximo de 2 (duas) horas, sendo admitida a prorrogação desse prazo por igual ao período, desde que haja previa justificativa por parte do prestador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

A contratação será executada sob acompanhamento e fiscalização da servidora Sra. **CARLA MONICA TAVARES DE SOUZA**, designado por meio de Portaria, que, entre outras atividades, se incumbirá de receber e atestar as faturas, observar o fiel cumprimento da contratação, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARAGRARFO SEGUNDO: A unidade responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como fornecer os produtos contratados de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência;

II) manter, durante a prestação dos serviços do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;





- IV)** acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- V)** prestar as todas informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, desde que pertinentes ao objeto do contrato;
- VI)** arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- VII)** fica expressamente vedada a terceirização, no todo ou em parte, do objeto do contrato, devendo sempre ser realizados pela equipe de profissionais da CONTRATADA.
- VIII)** no caso do não cumprimento do prazo estipulado para o fornecimento dos produtos, poderá haver aplicação de multa contratual por parte da **CONTRATANTE**;
- IX)** responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços;
- X)** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto deste Edital, no fornecimento do objeto ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM**;
- XI)** pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão de obra necessária à completa realização do objeto contratual.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionários seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.*

PARÁGRAFO QUARTO: *Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes ficar o valor, sob pena de multa.*

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de duração da execução é de 12 (doze) meses, contados a partir de 29 de junho de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:





Pelo objeto contratual aqui pactuado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA pagará à **CONTRATADA** um valor global de Valor Global de **R\$ 531.600,00** (quinhentos e trinta e um mil e seiscentos reais).

, mediante a apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nessa oportunidade serem comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o art. 195, § 3º, da CRFB.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá por conta dos recursos destinados ao exercício de 2023, sob a nomenclatura:

ÓRGÃO: 02- Poder Executivo
UNIDADE: 06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROJETO ATIVIDADE: 2.032– Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
ELEMENTO: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 500– Recursos Ordinário.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA:

A CONTRATADA garante o objeto contratual fornecido, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE:

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, na via administrativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS - Serão aplicadas as seguintes penas:

I - Advertência;

II - Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado recusar-se-á executá-lo;

IV - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

V - 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: *A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS:

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;





3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS: Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços/produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO:

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de BARREIRINHA, do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA ESSENCIAL:

Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de BARREIRINHA/AM, 29 de junho de 2023.

CONTRATANTE

GLENIO JOSE MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

H M P DE JESUS EIRELI
CNPJ/MF sob n.º 27.511.593/0001-07

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

NOME: _____

RG N°: _____

CPF N°: _____

